

Instrução Normativa n.º 038/CBMRS/DSPCI/2022

Errata 01

No § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa n.º 038/CBMRS/DSPCI/2022:

Onde se lê:

§ 3º - Os pavimentos onde se encontram os *rooftops*, varandas, terraços e/ou assemelhados deverão ser computados na altura descendente da edificação e no cálculo populacional, independentemente de possuírem áreas cobertas.

Leia-se:

§ 3º - Os pavimentos onde se encontram os *rooftops*, varandas, terraços e/ou assemelhados deverão ser computados na altura descendente da edificação e no cálculo populacional, independentemente de possuírem áreas cobertas, exceto nos grupos “A”, “B” e “H”, que obedecerão ao item 5.3.3 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, para o cálculo populacional.

Quartel em Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS